



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ARQUIVE-SE
Em 8/12/1954
PRESIDENTE

Livramento, 3 de dezembro de 1954.

LEI Nº 259, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1954.

Dispõe sobre a distribuição de terras aos marginais.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A área de terra destinada a localização dos marginais dêste Município, será dividida em lotes, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º - Considera-se marginal, para os efeitos desta lei, a pessoa que:

- a)-até 14 de julho de 1954, data da Lei Municipal nº 227, tenha residido em rancho ou "chalet" de madeira construídos em ruas e corredores, comprovado em sindicância;
- b)-tenha alguma ocupação ou seja incapaz para o serviço;
- c)-tenha encargo de família;
- d)-não possua bens imóveis de espécie alguma.

Artº 3º - Os lotes de terrenos destinados a localização dos marginais, são de propriedade do Município e seus ocupantes não adquirirão direitos sobre os mesmos, nem poderão transferi-los a terceiros.

Artº 4º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão para proceder as sindicâncias a respeito do que estabelece o artigo 2º e suas alíneas.

Artº 5º - Os pedidos de terrenos deverão ser feitos mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, isentos de sêlo, nos quais os interessados deverão declarar a ocupação, quanto percebe, quais os encargos de família, bem como quaisquer outros esclarecimentos para julgamento do pedido.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 3 de dezembro de 1954.

(As.) João Souto Duarte

João Souto Duarte
Prefeito Municipal